

A PROPAGAÇÃO DE USO DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, SUAS VANTAGENS E IMPLICAÇÕES NA DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO E O PAPEL DO ARQUIVÓLOGO NESSE NOVO CENÁRIO

Kátia Santiago Ventura (UEPB) kathia_ddr2@yahoo.com.br¹
Orientadora – Eliete Correia dos Santos (UEPB) professoraeliete@hotmail.com²

Resumo

Nos últimos anos, presenciamos a ampliação das discussões acerca dos documentos eletrônicos, de sua legitimidade e disseminação. É notável o crescimento de sua importância e o quanto já se tornou imprescindível nas atividades pessoais, administrativas e comerciais, uma vez que a realidade exige rapidez na circulação da informação. Sendo assim, para os arquivólogos, saber lidar com documentos eletrônicos e transformá-lo em ferramenta de dispersão de conhecimento e informação tornou-se indispensável. Para a realização desse recente estudo, buscou-se fundamentos teóricos através de pesquisas bibliográficas em textos, livros e artigos da área, tendo como principais referências a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, além dos seguintes autores: Leonardo Netto Parentoni(2005), Rosely Curi Rondinelli(2007), Benedito Antunes(2005), entre outros estudiosos. O presente trabalho, ao discutir a utilização e legalidade dos documentos eletrônicos, baseando-se em normas brasileiras que os regulamentam, pretende deter-se em contribuir para a compreensão de sua importância na agilidade da transferência e obtenção da informação, preocupando-se também com a necessidade do acesso a tais documentos por usuários e, por conseguinte, apresentar aos arquivólogos e profissionais da área, como os referidos documentos podem ser empregados de forma íntegra e autêntica, apresentando pressupostos necessários à plena utilização de documentos produzidos em meios eletrônicos.

Palavras-chave: Documento Eletrônico. Disseminação da Informação. Arquivologia.

Abstract

In recent years, witnessed the expansion of discussions on electronic documents, its legitimacy and spread. It is remarkable growth of its importance and how it is now essential in personal activities, administrative and commercial, because the reality requires speed in the flow of information. Thus, for archivists, to know dealing with electronic documents and transform them into tools of dispersal of knowledge and information has become indispensable. To achieve this recent study, we tried to theoretical foundations through bibliographic searches in texts, books and articles in the area, with the main references to Measure No 2200-2, from 24.08.2001, plus the following authors: Leonardo Parentoni Netto (2005), Rosely Curi Rondinelli (2007), Benedito Antunes (2005), among other scholars. This work, to discuss the use and legality of electronic documents, based on rules that govern Brazil, wants to hold itself to contribute to the understanding of its importance in the agility of the transfer and acquisition of information, While it is also the need for access to such documents by users and thus make the archivists and health care, as these documents can be used in a genuine and authentic, providing conditions necessary for full use of documents produced in electronic media.

Keywords: Electronic Document. Dissemination of Information. Archivology.

¹ Graduanda do curso de Bacharelado em Arquivologia, na UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, cursando o 2º período.

² Professora de Oficina de Textos I e II na Universidade Estadual da Paraíba.

1 Introdução

O caminho percorrido até as tecnologias atuais foi longo. O homem, um *ser* instintivo dotado de inteligência, nunca se sentiu repleto, e dessa insatisfação é que surgiram tantas inovações. Talvez por ego ou para registrar suas realizações para gerações futuras, ou ainda por qualquer outro motivo, o homem sempre buscou meios para armazenar e imortalizar suas atividades corriqueiras, seja em pinturas rupestres usadas na antiguidade, até os sofisticados registros digitais, que proporcionam praticidade, facilidade e comodidade. Muito conhecimento produzido pela humanidade nos últimos séculos está registrado em documentos que podem variar na forma e meio pelos quais são apresentados.

Os documentos estão presentes de tal modo que um dos acontecimentos mais importantes de nossas vidas é a geração de um – a certidão de nascimento – o nosso primeiro documento (KUBIÇA, 2006). Pode-se considerar como documento desde uma anotação feita em um pequeno pedaço de papel, até um grande conjunto de dados armazenados em computadores, sendo este último o alvo de estudo nesse trabalho.

Hoje estamos num mundo em que a velocidade de transporte e o fluxo da informação são o que determinam a evolução do homem, que está estreitamente ligada com a própria história da humanidade, visto que, com o passar do tempo, os novos adventos desenvolvidos modificaram as relações do homem consigo e com os outros. Todavia, tal evolução também trouxe problemas que precisam ser pensados e estudados. Diante desse quadro inevitável de avanços, torna-se necessário a atualização de conhecimentos, para que se esteja pronto a pleitear os novos desafios.

Esse trabalho buscou, em referências bibliográficas, mostrar um quadro panorâmico sobre o uso dos documentos em suportes virtuais, seus benefícios e implicações, e como o profissional da área pode posicionar-se nessa nova realidade. Divide-se em seis seções. A seção seguinte irá tratar das vantagens que a *Internet* proporciona à sociedade, mostrando uma comparação dos documentos afixados em papéis com aqueles que possuem o suporte digital. A seção três apresenta um pequeno histórico de evolução e a importância da participação do arquivólogo³ no mundo virtual. A quarta seção mostra como a legalidade pode facilitar na

³ Optei neste trabalho por utilizar a terminologia “Arquivólogo” considerando esse termo mais adequado a designação de profissionais graduados, ou seja, de Cientistas da Informação, ultrapassando o mero técnico que, sem disseminar qualquer preconceito, em minha opinião, deveria receber o nome de Arquivista. Justificando minha opinião, Rondinini (*apud* SOUZA, 2006), representa uma escala de status que “avança dos agentes de maior caráter intelectual e teórico para os de caráter mais prático, artesanal”. A terminologia - *ologo* encontra-se no topo da escala, enquanto a terminologia - *ista* representa a terceira posição.

disseminação do uso dos documentos eletrônicos. A quinta seção mostra algumas considerações com relação à Medida Provisória nº 2.200-2, que foi o passo inicial para legalizar o uso desses documentos. Por fim, apresentam-se as conclusões e meditações finais diante de todo esse curso.

2 Vantagens da *Internet* na disseminação de informações

O avanço da sociedade rumo a Era da Informação⁴ vem acontecendo a passos largos e vertiginosos. A necessidade de ter a informação de forma rápida e segura provocou uma verdadeira revolução digital, e proporcionou que a principal matéria-prima desse novo cenário, a informação, trafegasse de uma forma jamais vista.

Um importante instrumento que possibilitou tais avanços foi o computador. Peter Drucker, grande pensador do mundo dos negócios, assevera que a “máquina a vapor era para a Revolução Industrial aquilo que o computador vem sendo para a Revolução da Informação” (DRUCKER, 2000), consagrando a função importante desses dois inventos nas mudanças da economia e dos padrões da sociedade.

A partir da década de 80, com a disseminação no uso dos computadores pessoais e a baixo custo, juntamente com as tecnologias de rede, incluindo a *Internet*⁵, que interliga os computadores de todo o mundo, possibilitou a propagação no uso dos documentos eletrônicos (RONDINELLI, 2007, p.23). Isso justifica o fato de que a rede mundial é um dos principais veículos de transmissão dos documentos eletrônicos.

Sabemos que os documentos tradicionais, que possuem suas informações afixadas em papel, sempre tiveram sucesso e aceitação pública, de modo que nunca serão destruídos em sua totalidade. Todavia, é notável as suas limitações, e na sociedade moderna, tais documentos não mais suprem a exigência de rapidez na tramitação das informações, tanto em esferas administrativas e comerciais, como em atividades pessoais.

Bill Gates, o magnata da informática, afirmou em seu livro que o papel sempre estará presente na sociedade, mas sua importância como meio de encontrar, preservar e distribuir

⁴ O período que se refere à Era da Informação, também chamado por alguns autores de Revolução Digital ou Tecnológica, se instala na sociedade pós-industrial, bem na passagem do século XX para o XXI, com a difusão do computador, da Internet e do progresso da telecomunicação. (CIPRIANO, 2006).

⁵ A utilização feita ao curso de todo esse trabalho das denominações: Internet, Web, ambientes virtuais e Rede mundial de computadores, fazem referência ao mesmo conceito: conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados, incluindo os serviços disponíveis e seu ambiente multimídia.

informação já está diminuindo (1995, p.95). O mesmo autor, comparando os documentos de suporte eletrônicos com os de papel, conclui que aqueles que contêm a informação digital serão cada vez mais fáceis de encontrar, armazenar e enviar, além de permitir uma composição com outros elementos, proporcionando interatividade ao documento, enquanto que as informações vinculadas ao papel possuem limitações de conteúdo de texto e imagem, assim como dificuldades de armazenamento e transmissão (1995, p.98).

A *Internet* propicia maior rapidez e eficiência no acesso a documentos, ultrapassando qualquer barreira territorial e permitindo que milhões de pessoas estejam inter-conectadas. Discorrendo sobre o assunto, as autoras Ivane Pereira e Paula Xavier explicam que

Com a Internet, os serviços de informação passam a estar *on line*, caracterizando-se como serviços de informação digital. Ocorre uma quebra de paradigma, onde estes serviços passam a ser disponibilizados ‘extra-muros’, visto que a barreira do ‘espaço’ é quebrada. A questão do tempo, também passa a ser revista, pois como estes serviços são disponibilizados na Internet, podem ser consultados a qualquer hora do dia, sete dias por semana. (PEREIRA; XAVIER, 2005, p.3)

Sendo assim, podemos deduzir que duas das grandes contribuições da *Internet* para concretizar a disseminação da informação e ampliação do uso dos documentos eletrônicos foram:

- 1) A quebra da barreira do espaço, pois com o uso da *Web* as fronteiras territoriais passam a não ter limites, podendo o arquivo voltar-se para fora de suas paredes, aproximando-se da população e permitindo-lhe o acesso as informações de qualquer ponto do planeta;
- 2) A otimização do tempo, uma vez que documentos disponíveis na *Internet* podem ser acessados a qualquer hora ou dia da semana.

Ilza Loppes defende a importância das tecnologias como facilitador na disseminação da informação, posto que na *Web* a busca e o acesso à informação são democráticos e podem acontecer em bases de dados geograficamente distantes. (LOPPES, 2002, p.1). E o uso de tais instrumentos, aproveitados de forma ajustada, podem, enfim, tornar realidade o modelo de arquivo preconizado por Heloísa Belloto, voltando-se para fora de suas paredes, rompendo qualquer barreira e interagindo com a população (BELLOTO, 1989). Para isso, é preciso a participação ativa de profissionais preparados, como será exposto no seguinte tópico.

3 Participação do arquivólogo no mundo virtual

A informação é uma preciosa ferramenta para as organizações e para a sociedade. Através de seu uso adequado, os processos evoluem, além de ser fonte de conhecimento e de transformação, agregando valores a quem possui. Por essas razões, dentre outras, o homem sempre procurou registrar as suas atividades, sejam elas sociais, econômicas, políticas ou pessoais. E na "Era da Revolução Digital", saber como encontrar as informações, como apresentá-las e utilizá-las são tão importantes quanto conhecê-las.

O homem primitivo buscou na disposição de objetos, sinais e desenhos um meio de expressão permanente (PAES, 2007, p.15). É uma unanimidade entre os arqueólogos do mundo que os homens pré-históricos utilizavam-se das gravuras rupestres com a finalidade de manterem a comunicação entre si e com as civilizações futuras⁶, ainda que fosse feito por eles intencionalmente. Esses sistemas rudimentares evoluíram e, paralelamente, evoluiu também o suporte no qual se registravam tais atividades, percorrendo desde paredes de cavernas, das simples tábuas de argila, da praticidade do papel até os sofisticados documentos eletrônicos.

Nos dias atuais, é crescente o número de empresas que, buscando agilidade na obtenção da informação, estão substituindo o papel pelo uso e armazenamento eletrônico de documentos. Entretanto, mesmo sendo uma tendência, o tema ainda é pouco abordado no Brasil, e uma parcela dos arquivólogos ainda resiste a essa nova realidade. De acordo com Feshbein, tal desinteresse deve-se tanto à falta de recursos dos arquivos para investir nas novas tecnologias como ao conservadorismo dos arquivólogos (*apud* RONDINELLI, 2007, p.25). Contudo, torna-se inquestionável a importância fundamental da participação desses profissionais na otimização das novas tecnologias, a fim de que o seu uso aconteça no menor tempo ou no menor número de passos possíveis.

Heloísa Belloto alerta aos arquivólogos sobre a importância de se pensar na finalidade norteadora da Arquivologia, no seu objetivo maior: tornar a informação acessível ao usuário (BELLOTO, 1989). Apesar da referida autora não fazer referências aos arquivos virtuais, há de se convir que tanto em arquivos tradicionais⁷ como na *Web*, tais informações devem estar

⁶ FILHO, Soares. *Pinturas Rupestres: A Comunicação nas Cavernas*. Disponível em <http://www.algosobre.com.br/biologia/pinturas-rupestres-a-comunicacao-nas-cavernas.html>. Acessado em 15 de outubro de 2008.

⁷ Refiro-me aos arquivos tradicionais em referência àqueles que guardam os documentos de suportes tangíveis,

organizadas e acessíveis, e na Rede Mundial torna-se indispensável à presença do arquivólogo, para que estes serviços estejam centrados no usuário final, atendendo as suas necessidades de buscas.

Deve-se levar em consideração o fato de que nos ambientes virtuais, o arquivólogo não estará presente diretamente nas pesquisas do usuário, sendo, portanto, indispensável a sua participação ativa no gerenciamento, indexação, organização e tantos outros métodos, que neste presente trabalho não cabe maiores aprofundamentos, porém merecendo certas considerações sobre sua importância, já que são procedimentos imprescindíveis para a satisfação desse usuário.

O autor Ricardo Sodré Andrade reitera:

A infra-estrutura que permite que os documentos digitais sejam armazenados e disponibilizados para acesso via rede devem ser compreendidos. Não basta saber que ‘as informações estão armazenadas no computador e passam via Internet para o usuário’. Assim como um arquivista tradicional entende que determinada tinta pode estragar o papel em longo prazo, também deverá saber o funcionamento das tecnologias com que lida no seu cotidiano, para que possa conhecer, interferir e gerar soluções às questões que permeiam sua profissão. Afinal, cabe a esse profissional a gestão e preservação do acervo, e preservar no paradigma digital significa entender o digital. (SODRÉ, 2006, p, 157).

Um arquivo eletrônico, quando bem gerenciado, proporciona a tão desejada agilidade e funcionalidade para as informações, o que gera, conseqüentemente, muitos benefícios às instituições, como o aumento da produtividade pela otimização do tempo e a redução dos custos com o melhor aproveitamento do espaço. Entretanto, tais tecnologias podem gerar problemas e prejuízos incalculáveis às empresas, devendo-se, portanto, antes de sua implementação, ser realizado um estudo das necessidades, viabilidade e público-alvo. Dessa forma, evita-se um investimento alto em tecnologias obsoletas, visto que a variedade e evolução das tecnologias é uma constante. As dificuldades dos usuários na utilização das novas tecnologias também devem ser consideradas, uma vez que eles são o foco na elaboração de instrumentos de recuperação da informação.

Possuir uma equipe de profissionais treinados contribui na resolução de problemas do dia-a-dia, caso contrário, a obtenção das informações armazenadas eletronicamente podem ser mais demoradas do que aquelas afixadas em papel. A legalidade dos documentos eletrônicos pode também transformar-se em um empecilho na adoção dessas tecnologias. Muitas das dificuldades podem ser geradas pela escassa legislação específica, o que será abordado no

próximo tópico.

4 Sem legalidade não há disseminação

Com a disseminação do uso da *Internet* e o aumento na transferência dos documentos eletrônicos através deste veículo, uma questão que perturba aqueles que a utilizam é a segurança, a autenticidade⁸ e integridade⁹ dos documentos nesse universo. Atualmente, as informações circulam por meio da rede mundial de computadores livremente, podendo estar expostas a terceiros e sofrer certas violações dos dados, sem deixar vestígios, ao contrário do documento tradicional, que quando adulterado pode-se facilmente identificar, através de perícias, o delito.

Qualquer que seja o formato ou suporte, documentos precisam ser autênticos, íntegros e devem estar acessíveis em tempo oportuno para quem de direito. Para documentos em papel, esses requisitos podem ser facilmente atendidos. Porém, é necessário garantir essas características também aos documentos eletrônicos.

O elemento “segurança” é, pois, um dos maiores obstáculos a ser enfrentado para atingir a plena utilização de documentos com suporte eletrônico. Sendo assim, disponibilizar meios para preservação da integridade dessas informações é primordial. Projetar e elaborar tais tecnologias ficam a cargo de áreas da Tecnologia da Informação e afins, entretanto, conhecer e fazer o uso adequado delas é uma competência dos profissionais da informação, o arquivólogo, para que assim possam cumprir a sua função de propagadores de conhecimento e informação, incluindo assim aquelas produzidas e fornecidas em meio eletrônico, a nova tendência da área.

A importância de regulamentação dos documentos eletrônicos se torna imprescindível nas relações econômicas, pessoais e comerciais. Imagine, por exemplo, a hipótese de inscrição para um concurso público, via *Internet*. Em seguida, o usuário imprime o comprovante de inscrição. Ao apresentar-se no dia da prova, é impedido pela segurança de fazer a prova, sob o argumento de que seu nome não consta na lista de inscritos. Como provar que ele se inscreveu? Ressaltando que os Editais de concursos públicos, quando admitem inscrição via *Internet*, normalmente contem a ressalva de que não serão aceitas as inscrições não recebidas em virtude de problemas técnicos, ainda que o candidato tenha processado corretamente seu pedido

⁸ Do Dicionário Aurélio: "autêntico, que é do autor a quem se atribui". No mundo digital, prova que um determinado documento veio de uma determinada pessoa.

⁹ Do Dicionário Aurélio: "Íntegro, inteiro, completo". É a prova de que um determinado documento não foi alterado, sob nenhum aspecto.

de inscrição. (PARENTONI, 2004).

Diante desse episódio, percebe-se quão necessário é o desenvolvimento de meios que comprovem esse registro *on line*. O que seria um benefício e comodidade pode tornar-se um grande problema e gerar confusões, desgastes e mal-entendidos. É preciso desenvolver questões de análise do tratamento legal atribuído ao documento eletrônico no Brasil. As comissões organizadoras de concursos que admitem inscrições via *Internet*, para evitar ou minimizar esses transtornos, deveriam planejar mecanismos que pudessem comprovar a inscrição do candidato, como, por exemplo, *e-mails* criptografados ou, ao menos, personalizados, com nome, nº de inscrição, dentre outros dados, para que pudesse ser usado no dia da prova, juntamente com qualquer documento de identificação, e que comprovasse a realização efetiva da inscrição.

O autor Itamar Arruda Júnior acredita que “para um documento eletrônico ter validade jurídica e poder servir, por si só, de meio probatório em juízo, mister a ocorrência de dois requisitos: impossibilidade de alteração do seu conteúdo e perfeita identificação das partes.” (JÚNIOR, 2007). E visando implementar tais requisitos, o Brasil possui, desde 2001, uma norma federal que disciplina o uso dos documentos eletrônicos. Apesar de muitos desconhecerem, a Medida Provisória nº 2.200-2 foi a primeira ação governamental que buscou de fato regulamentar o uso dos documentos eletrônicos no país, como será esclarecido a seguir.

5 O suporte legal para a utilização dos documentos eletrônicos

Antes de analisar o conteúdo da Medida Provisória nº 2.200-2, é necessário esclarecer sobre a sua validade, tendo em vista a lei¹⁰ que dispõe sobre a validade das Medidas Provisórias (MP), segundo a qual o Presidente da República poderá, em caso de relevância ou urgência, adota-la, mas ela perderá sua eficácia após o prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, se não forem convertidas em lei. Entretanto, o jurista Leonardo Netto Parentoni (2005), professor e advogado, em seu trabalho intitulado “A regulamentação legal do documento eletrônico no Brasil” esclarece que tal disposição é aplicável apenas as medidas editadas após a sua entrada em vigor, que aconteceu em 11 de setembro de 2001. Sendo assim, a referida MP não é atingida por esta lei, em virtude de que passou a vigorar em 24 de agosto de 2001.

A utilização de leis estrangeiras para discutir ou regulamentar os documentos

¹⁰ Lei disposta no § 3º do artigo 63 da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 37,

eletrônicos, assim como muitos fazem, é incoerente e transforma-se em um fato inaplicável a realidade brasileira. Apesar de possuir limitações e estar desatualizada, necessitando de reformulações, a Medida Provisória nº 2.200-2 possibilitou alguns avanços e foi o passo inicial para legalizar o uso desses documentos. Por não ter sido ainda convertida em lei, seu reconhecimento quanto à regulamentação jurídica de documentos eletrônicos, firmando-os como meio de prova por si só, não é considerado por muitos juristas, apesar de, perante a lei, possuir validade, como explicado anteriormente.

Parentoni (2005) aponta que outra dificuldade para a utilização de tais normas é o desconhecimento de alguns juristas quanto às novas tecnologias. No entanto, é preciso ter a consciência de que isso é questão puramente técnica que deve ser resolvida por profissionais especializados de Tecnologia da Informação e de Informática, que possuem maior conhecimento do assunto. O mesmo jurista nos apresenta o exemplo das fitas de videocassete, que são freqüentemente usadas como prova, e em caso de dúvida sobre a autenticidade e a integridade da fita, é determinada uma perícia para verificar suas características. Não cabe ao juiz determinar quando uma fita é autêntica ou forjada. O jurista deve se preocupar apenas com a questão específica para a qual está preparado, ou seja, a solução jurídica dos problemas da Rede, aplicando as leis e, em caso de dúvida, ter a sua disposição o auxílio de um perito, tal qual ocorre em relação aos demais assuntos técnicos.

A Medida Provisória nº 2.200-2 procurou adequar o ordenamento jurídico brasileiro às necessidades de uso dos documentos eletrônicos, assim como presume:

Art. 1º: Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP-Brasil–, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas.

Tal Medida visa fornecer suporte legal para a plena utilização dos arquivos eletrônicos, garantindo a autenticidade e a integridade através da certificação digital baseada em técnicas de criptografia. Esse termo surgiu da fusão das palavras gregas “Kryptós” (oculto) e “Graphiem” (escrever), e faz referência ao conjunto de técnicas que visam codificar uma informação de maneira que o emissor e o receptor sejam os únicos capazes de acessá-la, sem interferências de qualquer intruso. O Dicionário de Terminologia Arquivística define a

criptografia como sendo uma escrita usada em comunicações secretas e que faz uso de códigos, cifras e abreviaturas.

De acordo com Joel Guilherme, a Criptografia é a ciência que se preocupa em embaralhar a mensagem de tal forma que somente o destinatário autorizado possa recuperá-la (GUILHERME, 2001). Na computação, as técnicas mais conhecidas envolvem o conceito das chamadas "chaves criptográficas". Trata-se de um conjunto de bits baseado em um determinado algoritmo capaz de codificar e de decodificar informações, assim como representado na figura 1. Se o receptor da mensagem usar uma chave incompatível com a chave do emissor, não conseguirá extrair a informação.

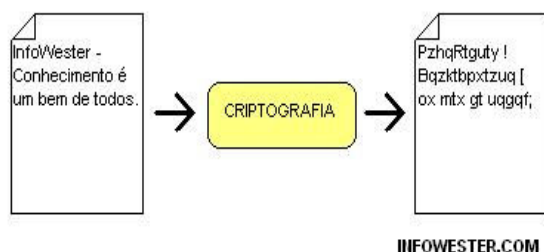


Figura 1 – Representação simples de um processo de criptografia de um documento¹¹

Mas, como ter a certeza de que determinada chave efetivamente pertence ao seu suposto proprietário? Para resolver este problema, foi criada uma aplicação especial para as assinaturas digitais – os Certificados Digitais – um documento eletrônico contendo a chave pública de um usuário e seus dados de identificação. Este documento deve ser assinado por uma *autoridade confiável*, a Autoridade Certificadora, atestando sua integridade e origem. No artigo 6º da MP nº 2.200-2, ficou determinado que a Autoridade Certificadora (AC) é a responsável pela

¹¹ Fonte: figura disponível em <<http://www.infowester.com/criptografia.php>>. Acessado em 25 de setembro de 2008.

emissão dos certificados digitais, vinculando pares de chaves criptográficas aos respectivos titulares.

Há de se destacar que no art. 12.º da Medida Provisória, são admitidos outros meios de comprovação da autoria e integridade dos documentos eletrônicos, mesmo que não tenham sido utilizados certificados emitidos pela ICP – Brasil, desde que tais documentos sejam admitidos pelas partes como válidos, ou aceitos pelo destinatário.

6 Conclusões que podemos chegar

Embora as organizações ainda estejam bastante dependentes do papel como suporte à sua informação, o avanço das tecnologias já é uma constante. Se refletirmos sobre o número de computadores por posto de trabalho, seja qual for a profissão ou função, percebe-se claramente como esse avanço está presente em nossas vidas. O número de informações que circula no mundo virtual vem aumentando consideravelmente nos últimos anos, e a tendência é um crescimento ainda maior.

Diante desse trabalho e dos estudos realizados, percebe-se a necessidade de que esteja à disposição dessa nova realidade, profissionais que possam lidar com essas informações, que são imprescindíveis ao desenvolvimento da sociedade. O profissional de Arquivologia do século XXI não deve mais ficar centrado em suas atividades com o papel, seus horizontes devem ampliar de tal modo que possa englobar as novas tecnologias e as novas formas de documentos, seu principal objeto de trabalho e estudos. Esse Profissional da Informação não pode ficar alheio as mudanças e deve participar ativamente na produção de documentos eletrônicos, bem como sua função nessa revolução da informação é de fundamental importância, uma vez que esse profissional pode auxiliar os usuários que ainda não dominam as novas tecnologias, na busca, utilização e acesso aos referidos documentos, concretizando assim a disseminação das informações contidas nesse suporte.

Além desse desenvolvimento profissional do arquivólogo, parece ser urgente também um suporte legal. A segurança das informações desses novos suportes deve ser garantida por lei, e os juristas não podem ficar ausentes nessa nova realidade. O profissional só poderá trabalhar de forma satisfatória com esses novos formatos a partir do momento em que as leis se

desenvolverem para dar amparo legal a essas atividades. Observou-se ainda a necessidade de uma divulgação mais ampla da Medida Provisória 2.200-2, para que ela seja de reconhecimento de todos os profissionais da área, e se poderia fazer mais, convertendo tal Medida em lei, passando assim a possuir um valor maior para os juristas.

Por outro lado, a modificação dos hábitos culturais não é tão simples nem tão rápida quanto à modificação das leis. Ainda que já tenham se instalado no país os moldes legais do documento eletrônico, sua plena utilização só poderá ser alcançada quando forem superadas as barreiras culturais da desconfiança em relação às novas tecnologias. Assim, conclui-se que as novas tecnologias podem ser muito úteis para a sociedade do futuro, mas é preciso que ela procure adaptar-se e conhecer essas novas modalidades.

As discussões sobre os documentos de suporte eletrônico ainda estão no início de longas jornadas. Diante das limitações, este trabalho não analisou todos os pontos necessários à sua plena utilização. A questão da segurança dos documentos que circulam no mundo digital ainda precisa ser muito bem questionada, assim como a Medida Provisória que os regimentam e as tecnologias desenvolvidas para garantir a autenticidade desses documentos, mas isso é assunto para um próximo trabalho.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Ricardo Sodré. Tecnologia, memória e a formação do profissional arquivista. *Arquivística.net*, Rio de Janeiro, v.2, n.1, p.149-159, jan/jun. 2006. Disponível em <www.arquivistica.net>. Acesso em 28 de agosto de 2008

ARRUDA JÚNIOR, Itamar. *Documentos eletrônicos, autoridades certificadoras e legislação aplicável*. Minas Gerais. Novembro, 2005. Disponível em <www.malima.com.br/article_read.asp?id=234>. Acesso em 20 de setembro de 2008.

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS. *Dicionário de Terminologia Arquivística*. São Paulo. Secretaria Estadual de Cultura, 1996.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Arquivologia: objetivos e objetos. *Arquivo Boletim Histórico e Informativo*, São Paulo, n. 10, p. 9-20, 1989. Disponível em <www.caarq.com.br/textos/ArquivologiaObjetivosObjeto.doc>. Acesso em 20 de agosto de 2008.

BRASIL. Medida Provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília. 27 de agosto de 2001, Seção I-E, pág. 65.

I FÓRUM INTERNACIONAL DE ARQUIVOLOGIA – UEPB – *Campus V* - João Pessoa, 25 a 27 de novembro de 2008.

CIPRIANO, Lúcia Helena Melo. *O uso profissional do telefone celular: como estão a vida e o trabalho após a chegada dessa nova tecnologia?* Rio de Janeiro, 2006. 95 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

DRUCKER, Peter. O futuro já chegou. *Revista Exame*, São Paulo, Edição 710, p. 112-126, Março. 2000.

GATES, Bill. *A Estrada do Futuro*. São Paulo, Editora Companhia das Letras, 1995, 280 p.

GUILHERME, Joel. *Criptografia, Chaves Públicas e Assinatura Digital para Leigos*. Disponível em <www.sbis.org.br/Criptografia.doc>. Acesso em 25 de agosto de 2008.

KUBIÇA, Stefano. Eficácia probatória dos documentos eletrônicos. *CENADEM - Jornal do GED ON-LINE*. Ano 12, Edição 73, Jan/fev. 2006. Disponível em <<http://www.cenadem.com.br/jgonline/edicao73/index.htm>>. Acesso em 19 de agosto de 2008.

LOPES, Ilza Leite. Estratégia de busca na recuperação da informação: revisão da literatura. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 31, n. 2, p. 60-71, 2002.

PAES, Marilena Leite. *Arquivo: Teoria e Prática*. 3. ed. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2005, 228 p.

PARENTONI, Leonardo Netto. A regulamentação legal do documento eletrônico no Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 772, 14 ago. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7154>>. Acesso em 25 de setembro 2008.

RONDINELLI, Rosely Curi. *Gerenciamento Arquivístico de Documentos Eletrônicos: Uma Abordagem Teórica da Diplomática Arquivística Contemporânea*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, 160 p.

SÁ, Ivone Pereira de; SANTOS, Paula Xavier dos. *A Face Oculta da Interface: Serviços De Informação Arquivística Na Web Centrados No Usuário*. Disponível em <www.icml9.org/program/track10/public/documents/Ivone%20Sa-153241.doc>. Acesso em: 25 de setembro de 2008.

Bibliografia recomendada

BRUNO, Gilberto Marques. Considerações sobre a criação da infra-estrutura de chaves públicas brasileira e seu comitê gestor. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2310>>. Acesso em 25 de setembro de 2008.

DUARTE, Pedro. O arquivista face às novas tecnologias: que realidade? *BlogEAD*. Mar. 2005. Disponível em <www.ead.pt/ead/comunicacao_newsletter_artigo_pt_41.htm> Acesso em 25 de setembro de 2008.

FLORES, Daniel. *Gestão de Documentos Eletrônicos - G.D.E.* 1998. Disponível em <www.caarq.com.br/textos/GestaoDocumentosEletronicos.doc>. Acesso em 25 de setembro de 2008.

GANDINI, João Agnaldo Donizeti; SALOMÃO, Diana Paola da Silva et al. A segurança dos documentos digitais. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2677>>. Acesso em 27 de agosto de 2008.

TREVISAN, Antônio Carlos. Papel ou arquivo eletrônico? . *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 482, 1 nov. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5850>>. Acesso em: 27 de agosto de 2008.

THOMAZ, Kátia de Pádua. *A Preservação de Documentos Eletrônicos de Caráter Arquivístico: Novos Desafios, Velhos Problemas*. Belo Horizonte, 2004. 388 p. Tese (Pós-graduação em Ciência da Informação). Escola de Ciência da Informação. Universidade Federal de Minas Gerais.

I FÓRUM INTERNACIONAL DE ARQUIVOLOGIA – UEPB – *Campus V* - João Pessoa, 25 a 27 de novembro de 2008.